

À Superintendência de Desenvolvimento de Mercado de Capitais
CVM – Comissão de Valores Mobiliários

ABBC/C01312019

São Paulo, 12 de setembro de 2019.

Ref.: Edital de Audiência Pública SDM nº04/19 - Ofertas públicas de distribuição de Certificado de Operações Estruturadas – COE e de títulos de crédito LF e LIG realizadas com dispensa de registro

Prezados Senhores,

Aproveitamos essa oportunidade para manifestar nossa concordância com a possibilidade proporcionada pela minuta de instrução para a regulamentação das ofertas públicas de distribuição de Letras Financeiras (LF). Ao permitir que a oferta pública de distribuição de LF seja realizada nos termos requeridos para os Certificados de Operações Estruturadas (COE), desde que atendidas as exigências da instrução, ademais o edital atende uma demanda histórica da ABBC-Associação Brasileira de Bancos.

O entendimento da associação é de que o baixo número de negócios no mercado secundário é resultante do fluxo operacional trabalhoso para oferta pública de LF. Com a dispensa dos ritos e despesas associadas ao registro na CVM, as instituições financeiras estarão sujeitas a um menor custo de observância, o que é salutar para eficiência do sistema. Consequentemente, acreditamos que a iniciativa propiciará maiores condições para a expansão do mercado secundário, com maior transparência e referência para o apreçamento desses ativos.

Conjuntamente com as alterações promovidas pela Resolução CMN nº 4.733/19, entre elas a redução do valor mínimo para R\$ 50 mil, serão ampliados os investidores potenciais e estabelecidas condições para emular o mercado secundário das LF. Em contrapartida, entretanto, o Art. 11 da resolução especificou a exigências de procedimentos de verificação da adequação do título ao perfil dos investidores e para o acesso do investidor às informações necessárias.

Nesse sentido, uma maior utilização desse instrumento pelas instituições que a ABBC representa (basicamente pertencentes aos segmentos S3 e S4, conforme a Resolução CMN nº 4.553/17) poderá conferir maior estabilidade e previsibilidade para o funding e favorecer estruturalmente a gestão de ativos e passivos, estimulando o ambiente competitivo no sistema financeiro.

Em vista dos aspectos assinalados, e considerando-se a excelente recepção do edital de audiência pública, gostaríamos de elencar algumas considerações que se referem aos requisitos para a adequada divulgação de informações para que seja assegurada a proteção dos investidores e do mercado em geral, conforme detalhado nas especificações para o Documento de Informações Essenciais (DIE) das LF.

Entendemos como salutar a criação de um material publicitário, conforme exposto no Capítulo IV da minuta. Contudo, o estabelecimento de um material padronizado poderá desconsiderar as diferenças entre os possíveis entes que irão ofertar o produto, de modo que sugerimos o ajuste deste capítulo para que sejam elencadas apenas as informações mínimas que devem constar no DIE.

Acerca das Disposições Finais apontadas no Capítulo VI, também reforçamos o benefício da extinção do PDC (Programa de Distribuição Contínua) da ICVM 400, que atualmente conta com alta rigidez e baixa adesão.

Por fim, o Anexo 7-B (DIE da Letra Financeira), em seus incisos XXI e XXII, determinam que sejam explicitados os atos normativos do CMN e do Banco Central relacionados às LF, bem como a tributação aplicável. Ao colocar tais determinações, o DIE pode ficar obsoleto ou em não-concordância com as normas vigentes, dada a constante revisão destas informações ao longo do tempo. Assim, apontamos que seria benéfica a substituição destas determinações por uma mensagem padrão simples, como “conforme normas e legislação vigentes”.


Entendemos que ao apresentar tais sugestões estamos trazendo contribuições benéficas para o incremento de eficiência no processo de negociação e liquidação de transações. Como de praxe, permanecemos à disposição para quaisquer explicações que se façam necessárias.

Atenciosamente,

ABBC – Associação Brasileira de Bancos



Ricardo Simone Pereira
Diretor ABBC



Everton Pinheiro de Souza Gonçalves
Superintendente de Assessoria Econômica